



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão *Organizadora e*
Defensora

16 / 4 / 80

Para parecer até 26 / 5 / 80

Presidente,

[Signature]

SUA REFERÊNCIA _____ SUA COMUNICAÇÃO _____

Exm^o. Senhor
Chefe de Secretaria da Assembleia Re-
gional

HORTA

850

NOSSA REFERÊNCIA
P^o. 20 P.P.

11. ABR. 1980

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex^a. um exem-
plar da proposta de Decreto Regional sobre "LUGARES CATIVOS PARA PAS-
SAGEIROS INVÁLIDOS, DOENTES OU IDOSOS OU SENHORAS GRÁVIDAS OU TRANS-
PORTANDO CRIANÇAS AO COLO".

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES

Entrada N^o 308 Data 1980-04-15

O CHEFE DE GABINETE

[Signature]

(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ANEXO: 1 exemplar

CV CV

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: *Proposta de Decreto Regional*

Ass.: *Lugares cativos para pas. invál., doentes ou idosos ou xub. gráv. ou transp. crianças ao colo*

Entrada n.º 9/80 de 15 / 04 / 80

Arquivo n.º 102

O Responsável
[Signature]

LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Submetida à
Assembleia Regional.

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

M4
10/4/80 TORNA EXTENSIVO A TODOS OS VEICULOS AUTOMOVEIS PUBLICOS COM PLATAFORMA O
DISPOSTO NO § 1º. DO ARTIGO 162º. DO R.T.A.

O Decreto Regional nº. 4/78, de 27 de Fevereiro, corrigiu, em relação às necessidades detectadas na Região, o número de lugares que, nos auto-carros adstritos a carreiras urbanas, se encontram cativos para passageiros inválidos, doentes ou idosos ou senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo.

Ora, é cada vez mais frequente a utilização também na Região de auto-carros do tipo urbano em percursos de carreiras inter-urbanas. Há, portanto, necessidade de alargar a estes casos a existência e utilização daqueles lugares cativos.

Nestes termos, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 33º. do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

Na Região Autónoma dos Açores e sem prejuízo do disposto no Decreto Regional nº. 4/78/A, de 27 de Fevereiro, os lugares cativos referidos no § 1º. do artigo 162º. do Regulamento de Transportes em Automóveis, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº. 59/71, de 2 de Março, são de existência obrigatória em todos os veículos automóveis com plataforma, utilizados no transporte colectivo de passageiros, qualquer que seja o tipo de carreira a que se encontrem adstritos.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 10 de Abril de 1980

O SECRETARIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Alberto Romão Madruga da Costa

ALBERTO ROMÃO MADRUGA DA COSTA